



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º , DE / /

ARQUIVADO

processo n.º 28.541

PROJETO DE LEI N.º 7.650

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Denomina "RUA RUBENS FERREIRA DIAS" a Rua 6 do Loteamento Portal da Colina (divisa com o Jardim Tarumã).

Arquive-se

Alfonso
Diretor Legislativo

08/02/2000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 28.541
@

Matéria: PL nº 7.650	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. @llanpedi Diretora Legislativa 14/10/99	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. @llanpedi Diretora Legislativa 01/12/99	Designo o Vereador: @llanpedi Presidente 01/12/99	☐ favorável ☒ contrário @llanpedi Relator 01/12/99
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /

Of. 6 PL 597/99 (fls. 11)
à Consultoria Jurídica

@llanpedi
Diretora Legislativa
29/11/99



PUBLICAÇÃO Rubrica
22/10/99 *Alu*

CÂMARA MUNICIPAL

020041 001 97 14 7 / 21

PP 881/99

PROJETO DE LEI Nº 7.650

Apresentado Encaminhe-se à C.M. e a:
CJR
[Signature]
Presidente
19/10/99

ARQUIVADO, nos termos do R.I., art.
139, §2º, "e".
[Signature]
PRESIDENTE
08/02/00

PROJETO DE LEI Nº 7.650
(do Vereador José Carlos Ferreira Dias)

Denomina "RUA RUBENS FERREIRA DIAS" a Rua 6 do Loteamento Portal da Colina (divisa com o Jardim Tarumã).

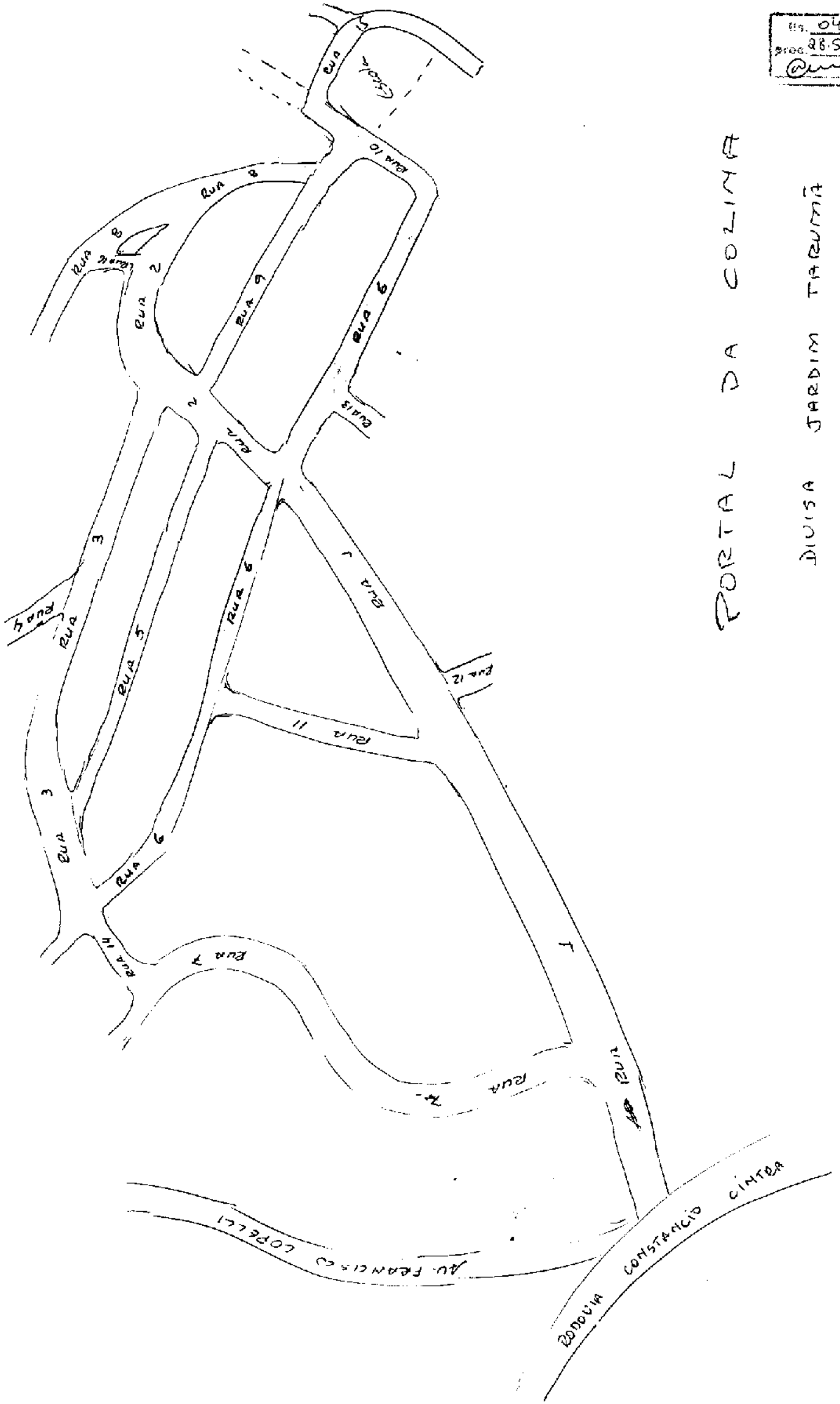
Art. 1º. É denominada "RUA RUBENS FERREIRA DIAS" a Rua 6 situada no Loteamento Portal da Colina, na divisa com o Jardim Tarumã, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13.10.1999

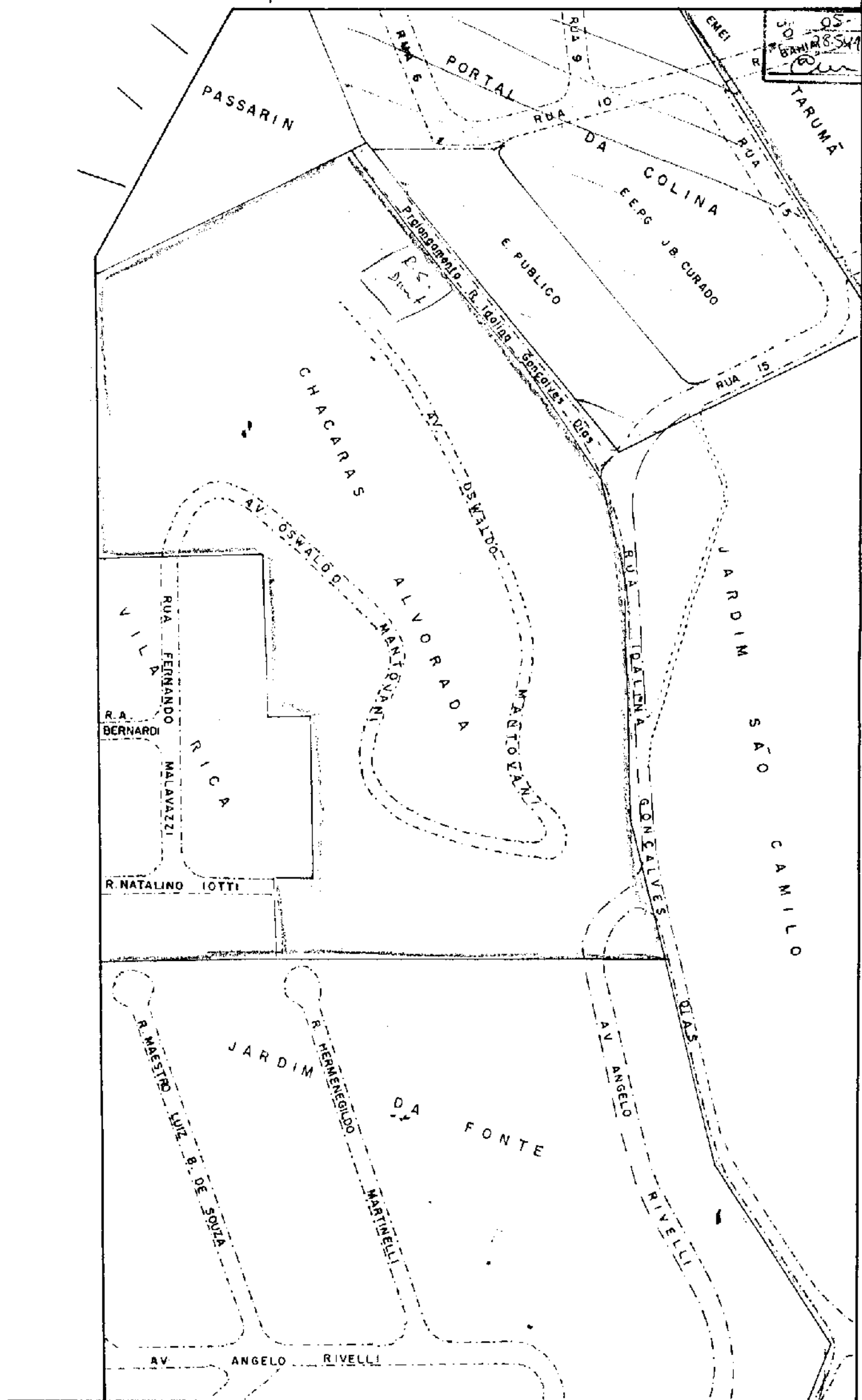
[Signature]

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"José Dias"



PORTAL DA COLINA

DIVISA JARDIM TARUMÁ





(PL nº. 7.650/99 - fls. 2)

Justificativa

Este projeto tem a finalidade de prestar uma singela homenagem à memória do Sr. RUBENS FERREIRA DIAS, emprestando o seu nome à Rua 6 do Loteamento Portal da Colina, localizado na divisa com o Jardim Tarumã.

No tocante à pessoa em apreço, os dados biográficos que instruem este processo trazem as informações necessárias a seu respeito para a consecução da medida.

Feita estas explanações, conto com o apoio dos nobres Edis para a aprovação dessa medida.

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS
"José Dias"



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

**DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LUGRADOUROS PÚBLICOS**

Nº. 06
pro. 09
pro. 08.541

NOME COMPLETO - RUBENS FERREIRA DIAS

NASCIDO EM 18 / 03 / 48 **LOCAL -** PITANGUEIRAS **ESTADO -** SP

FALECIDO EM 28 / 12 / 97 **LOCAL -** CAMPINAS **ESTADO -** SP

FILIAÇÃO - AMADOR FERREIRA DIAS

IDALINA GONÇALVES DIAS

Justificativa da homenagem
(usar o verso, se necessário)

O Sr. RUBENS FERREIRA DIAS, morador à Vinte e

Seis anos em Jundiaí, casado com EURICE BATISTA DIAS, no dia 16 de Outubro de 1.971; foi pai de dois filhos: EVERALDO FERREIRA DIAS e ROGÉRIO FERREIRA DIAS. Pessoa muito amiga de todos, e participativa aos eventos do bairro; por isso os moradores resolveram prestar essa justa homenagem,

Representante da família

Nome - EURICE BATISTA DIAS

Endereço - Rua Fernão Dias Paes Leme, n 501 **fone -** 486-7020

Informante

Nome -

Endereço - **fone -**

Em 10 de Março de 1998

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS

Vereador



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 491/99**

PROJETO DE LEI Nº 7.650

PROCESSO Nº 28.541

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei denomina "Rua RUBENS FERREIRA DIAS" a Rua 6 do Loteamento Portal da Colina (divisa com o Jardim Tarumã).

Antes que esta Consultoria venha a se manifestar sobre a matéria é necessário vir aos autos informações do Executivo que esclareçam as seguintes indagações:

1ª) A Rua 6 do Loteamento Portal da Colina, na divisa com o Jardim Tarumã, destacada na planta anexa, já se encontra oficializada? Sim ou não?

2ª) Já incorpora o patrimônio público municipal? Sim ou não?

3ª) Já recebeu denominação anteriormente?

Oficie-se, pois, o Prefeito, para as providências pertinentes e, uma vez recebida as respostas, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 15 de outubro de 1999

Ronaldo Salles Vieira

Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



proc. 28.541

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da
Presidência, solicitando-lhe o apontado pela
Consultoria Jurídica (fls. 08).

PRESIDENTE
20/10/1999

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.

DIRETORA LEGISLATIVA
20/10/1999



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 10
proc. 28.541
<i>Qu</i>

Of. PR 10.99.91
proc. 28.541

Em 20 de outubro de 1999

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A V.Exa. solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 491/99 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei n.º 7.650, do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que denomina "RUA RUBENS FERREIRA DIAS" a Rua 6 do Loteamento Portal da Colina (divisa com o Jardim Tarumã).

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

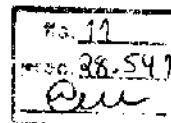
Recebi.
ass.: <i>Maná Jov</i>
Nome: <i>Maná Jov</i>
Identidade: <i>35.844.843-2</i>
Em 21/10/99

* /cm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE



CÂMARA MUNICIPAL

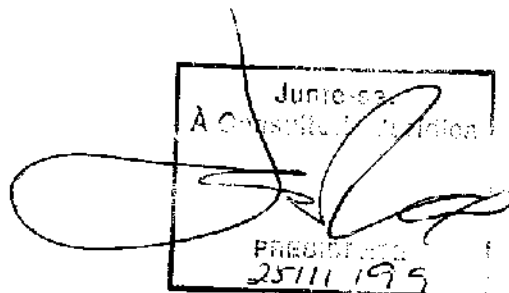
OF. GPL. nº 597/99

020809 10799 24 1 5 44

PRC. MUNICIPAL

Jundiá, 17 de novembro de 1.999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atenção ao Of. PR 10.99.91, vimos informar a V.Exa. que a Rua 6 do Loteamento Portal da Colina não é oficial, não integra o patrimônio público municipal e não recebeu denominação.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.218

PROJETO DE LEI Nº 7.650

PROCESSO Nº 28.541

De autoria do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que denomina "Rua RUBENS FERREIRA DIAS" a Rua 6 do Loteamento Portal da Colina (divisa com o Jardim Tarumã), em face do recebimento das informações pleiteadas através do Despacho nº 491/99, constantes do ofício GP.L. nº 597/99, juntado às fls. 11.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, vem instruída com as plantas de fls. 4 e 5, e documentos de fls. 7/11.

É o relatório.

PARECER:

Não obstante o intento inserto no projeto de lei em exame, este se nos afigura eivado de vícios de ilegalidade.

Os esclarecimentos prestados pelo Executivo, constantes do ofício GP.L. nº 597/99, de fls. 11, dão conta de que a Rua 6 do Loteamento Portal da Colina, assinalada nas plantas de fls. 4/5, **não é oficial e não integra o patrimônio público municipal**, apesar de estar denominada.

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 13, XVI - confere ao Legislativo, em caráter concorrente com o Chefe do Executivo, a apresentação de projetos versando sobre dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos. Nesse sentido pode-se considerar que a iniciativa não observa os ditames da Carta de Jundiaí.

Então, com base na afirmação do Executivo que instrui o processo, consideramos ilegal a presente iniciativa, eis que busca denominar via não oficial, ou seja, formalmente se trata de via particular, ou não pública, fator que caracteriza impedimento insanável.

Assim, a proposta está eivada de vícios em sua origem, motivo pelo qual **esta Consultoria sugere ao seu autor que considere a possibilidade de retirá-la**, em concordando com este nosso posicionamento. **Recomendamos que o presente estudo seja-lhe submetido, preliminarmente, antes do reinício da tramitação do feito.**

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno da Câmara.

Pl



L.O.M.).

Dr. FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico

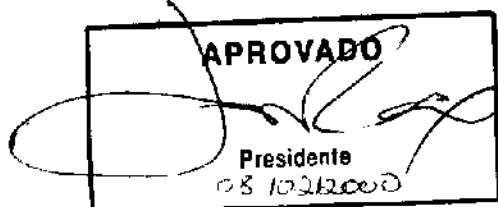
QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 29 de novembro de 1999

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico interino

Recb.	
ass.	
Nome:	
Identidade:	
30.11.99	



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 28.541

PROJETO DE LEI Nº 7.650, de autoria do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que denomina "Rua Rubens Ferreira Dias" a Rua 6 do Loteamento Portal da Colina (divisa do Jardim Tarumã).

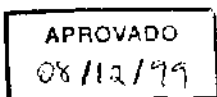
PARECER Nº 1449

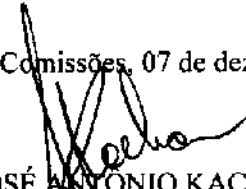
Trata-se projeto de lei de autoria do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que denomina denomina "Rua Rubens Ferreira Dias" a Rua 6 do Loteamento Portal da Colina (divisa do Jardim Tarumã).

Acompanhamos o parecer da D. Consultoria Jurídica da Casa, razão pela qual somos contrários à propositura.

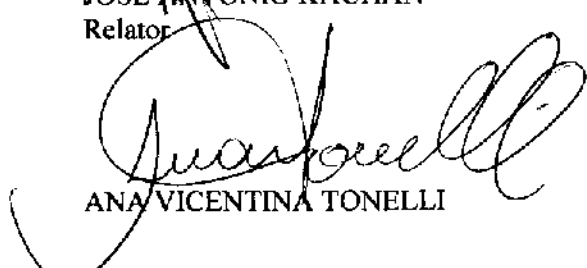
Parecer contrário, portanto.

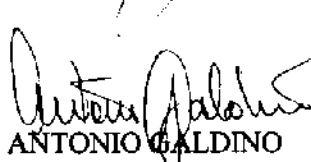
Sala das Comissões, 07 de dezembro de 1999.

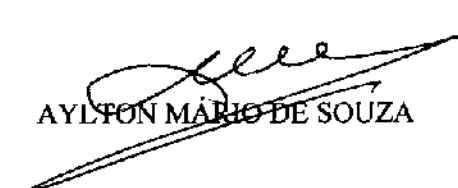



JOSÉ ANTÔNIO KACHAN
Relator


WANDERLEI RIBEIRO
Presidente

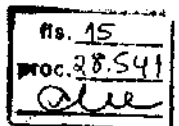

ANA VICENTINA TONELLI


ANTÔNIO GALDINO


AYLTON MÁRIO DE SOUZA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 12.99.96

Em 10 de dezembro de 1999

Exm.º Sr.
Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
N E S T A

O Projeto de Lei n.º 7.650, de sua autoria - que denomina "RUA RUBENS FERREIRA DIAS" a Rua 6 do Loteamento Portal da Colina (divisa com o Jardim Tarumã) -, recebeu parecer contrário da CJR.

Sendo assim, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2.º), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

Sem mais, a V.Ex.ª apresento minhas cordiais saudações.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

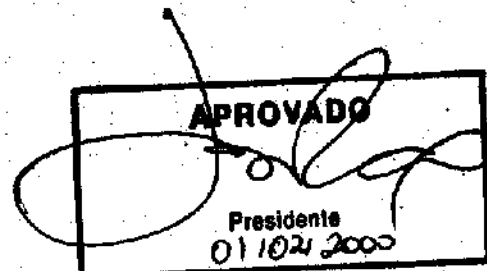
Recebi.	
ass.:	
Nome:	
Identidade:	
Em	14, 12, 99

* cm



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 3.164.

ADIAMENTO, para a próxima sessão, da apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.650, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que denomina "RUA RUBENS FERREIRA DIAS" a Rua 6 do Loteamento Portal da Colina (divisa com o Jardim Tarumã).



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, para a próxima sessão, da apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.650, de minha autoria, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 01/02/00

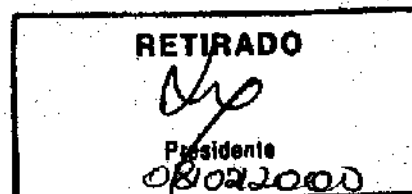

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"José Dias"



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

3.098

SUSTAÇÃO, por doze sessões, da tramitação do PROJETO DE LEI N.º 7.650, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que denomina "RUA RUBENS FERREIRA DIAS" a Rua 6 do Loteamento Portal da Colina (divisa com o Jardim Tarumã).



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, a SUSTAÇÃO, por doze sessões, da tramitação do PROJETO DE LEI N.º 7.650, de minha autoria, que denomina "RUA RUBENS FERREIRA DIAS" a Rua 6 do Loteamento Portal da Colina (divisa com o Jardim Tarumã).

Sala das Sessões, 07/12/99

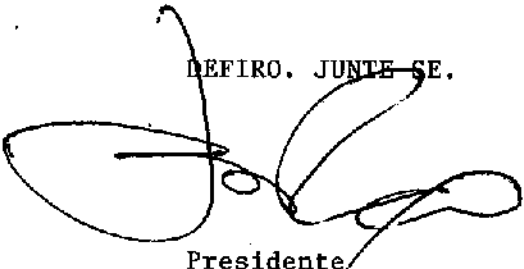
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º

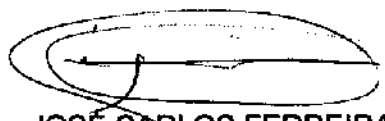
630

JUNTADA de cópia do Decreto 17.281 aos autos do PROJETO DE LEI N.º 7.650, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que denomina "RUA RUBENS FERREIRA DIAS" a Rua 6 do Loteamento Portal da Colina (divisa com o Jardim Tarumã).

DEFIRO. JUNTE SE.

Presidente
08/02/2000

REQUEIRO à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno, JUNTADA de cópia do Decreto 17.281, de 28 de abril de 1999 (aprova o projeto de loteamento denominado "Portal da Colina") aos autos do PROJETO DE LEI N.º 7.650, de minha autoria, que denomina "RUA RUBENS FERREIRA DIAS" a Rua 6 do Loteamento Portal da Colina (divisa com o Jardim Tarumã).

Sala das Sessões, 08/02/00


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"José Dias"

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 17.294, DE 10 DE MAIO DE 1999

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo nº 10.160-2/99, —————

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o uso da Concha Acústica do Parque Municipal "Com. Antonio Carbonari", ao Sr. **HELIO ANTONIO RODRIGUES**, para a realização da **CONEXÃO DO RAP**, no dia 15 de maio de 1999, das 14h00 às 22h00, com cobrança de ingressos para pessoas com idade superior a 12 (doze) anos, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais).

Artigo 2º - Será vedada a cobrança de ingressos a pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, bem como aos aposentados por invalidez, nos termos da Lei Municipal nº 3.605, de 28 de setembro de 1990.

Parágrafo único - O interessado apresentará cédula oficial de identidade ou carteira profissional, conforme o caso.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 17.281, DE 18 DE ABRIL DE 1999

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Administrativo nº 18.388-0/97, —————

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o projeto de loteamento denominado "**PORTAL DA COLINA**", de propriedade de **AGRICOLA TODIBO LTDA**, localizado à Rodovia Constâncio Cintra, neste Município, (imóvel) de transcrição nº 10.882, atualmente matrícula nº 65.022, do 1º Cartório de Registro de Imóveis), conforme processos nºs 22.832/89 e 18.338-0/97.

Artigo 2º - O loteamento de acordo com o projeto anexo, cujas plantas passam a fazer parte integrante deste Decreto, tem a seguinte distribuição de áreas:

TOTAL DE LOTES (211)	226.297,01 m²	63,9413%
EQUIPAMENTOS PÚBLICOS (4)	17.697,93 m²	5,0000%
SISTEMAS DE LAZER (5)	33.391,66 m²	10,0000%
ARRUAMENTO	74.529,40 m²	21,0587%
TOTAL	353.914,00 m²	100,0000%

Artigo 3º - O loteador deverá, no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da expedição do alvará respectivo, de acordo com o cronograma aprovado, executar todas as obras do loteamento, respeitando os projetos específicos a saber:

- Locação topográfica completa;
- Movimento de terra projetado;
- Implantação das vias, passeios e praças;
- Colocação de guias e sarjetas, estas com 1,50 m. de largura, ou pavimentação asfáltica;
- Colocação de rede de águas pluviais, água potável e esgoto;
- Calçamento e iluminação das vias;
- Postagem, eletrificação e iluminação das vias;
- Arborização.

Parágrafo único - Na forma do art. 155, § 4º da Lei nº 2.507/81,

de 14 de agosto de 1981, a área a ser hipotecada à Prefeitura Municipal, como garantia de conclusão das obras, será calculada levando-se em conta o estado de adiantamento dos serviços de urbanização estimativa de custo das obras ainda a executar.

Artigo 4º - Fica classificada como Tipo I, a urbanização aprovada e enquadrada em áreas regida pela Lei Municipal nº 2.405/80, sendo suas vias classificadas como VIAS LOCAIS, de acordo com o Plano Diretor Físico e Territorial de Jundiá.

Artigo 5º - As áreas correspondentes ao Sistema Viário, Sistemas de Lazer e Equipamentos Públicos, passíveis à Prefeitura sem nenhum ônus, todo conforme artigo 143 da Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981.

Artigo 6º - Passando à pertencer ao patrimônio público municipal, sem ônus para a Prefeitura, todos os bens aplicados na execução dos serviços e obras referidos no artigo 3º, juntamente com a aceitação e aprovação final do intermédio.

Artigo 7º - A aceitação final do loteamento pela Prefeitura, somente será possível se os órgãos competentes, após vistoria, considerarem concluídas e em condições de recebimento, os serviços, de acordo com os projetos específicos aprovados, podendo estes, o empreendedor promover o levantamento da garantia oferecida.

Parágrafo único - Na hipótese de não aceitação da urbanização ou de inexecução das obras, no prazo de que trata o artigo 3º, a Prefeitura poderá adotar o procedimento previsto no artigo 155, VI, da Lei Municipal nº 2.507/81.

Artigo 8º - O empreendedor, além das condições estabelecidas neste Decreto, deverá obedecer a legislação federal, estadual e municipal pertinentes, em especial, ao Plano Diretor Físico-Territorial e ao Código de Obras e Urbanismo de Jundiá.

Artigo 9º - Nos lotes abaixo relacionados, ficam gravadas servidões administrativas para passagem de rede de esgotos, com largura de 1,00 m, que devam ser gravadas nas matrículas do Registro de Imóveis, localizadas junto às divisas laterais à direita de quem da via olha os lotes, exceto o lote 19 da Quadra L, que se localiza na lateral esquerda e fundos:

a) Lotes 17 ao 29 da Quadra G, sendo que o lote 23 contém duas servidões, uma de cada lado;

b) Lotes 12 ao 20 da Quadra D;

c) Lotes 12 ao 15 da Quadra K;

d) Lotes 11 ao 15 da Quadra E.

Artigo 10 - Nos lotes 02 e 03 da quadra "C" ficam gravadas servidões administrativas para passagem de rede de águas pluviais, com largura de 3,00 m que devam ser gravadas nas matrículas de Registro de Imóveis, localizadas junto à divisa de fundo (lote 02) e lateral (lote 03) à direita de quem da via olha o lote.

Artigo 11 - Os lotes 01, 02, 03, 05, 07 e 10 a 14 da Quadra J, e os lotes 01 e 02 da Quadra L, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.566/83, são de uso permitível exclusivamente comercial e serviço, totalizando 12.364,86 m², que corresponde a 5,4639% da área total de lotes.

Artigo 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

GERALDO LUIZ CEMENCIATO

Secretário Municipal de Obras

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: A.C. CSR PL nº 7650

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	/		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA	/		
3. ANA VICENTINA TONELLI	/		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	/		
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
6. ANTONIO GALDINO	/		
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA			/
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	/		
9. DURVAL LOPES ORLATO	/		
10. EDER GUGLIELMIN			/
11. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS		/	
15. MARCÍLIO CARRA		/	
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	/		
17. ORACI GOTARDO	/		
18. PEDRO JOEL LANZA		/	
19. SÉRGIO SHIGUIHARA			/
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA			/
21. WANDERLEI RIBEIRO			/
TOTAL	13	03	05

RESULTADO: ☒ APROVADO
☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 08/02/2000

PRESIDENTE